

RESOLUÇÃO Nº 8.151, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera dispositivos no Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art. 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 30 de novembro de 2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 17 do Regimento da Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução 4050, de 22 de novembro de 1993 e alterado pelas Resoluções nºs 5536, de 15 de abril de 2009; 5547, de 15 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - A Comissão de Graduação será constituída de: (NR)

I - Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II - representação discente, constituída por alunos de Graduação, regularmente matriculados, correspondente a vinte por cento dos membros docentes do Colegiado, eleita pelos seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente que será eleito obedecendo as mesmas normas do titular.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º - O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço."

Artigo 2º - O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 20 - A Comissão de Pós-Graduação terá a seguinte composição: (NR)

I - Presidente e Vice-Presidente e mais sete docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor e respectivos suplentes. Entre os 07 membros docentes estão todos os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da Unidade e os demais serão eleitos pela Congregação, dentre os orientadores credenciados na Unidade;

II - representação discente, eleita pelos seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade, não vinculados ao corpo docente da Universidade e correspondente a 20% do total dos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Os suplentes dos Coordenadores do Programa serão, na CPG, membros suplentes dos respectivos Coordenadores.

§ 2º - suprimido.

§ 3º - Os demais membros suplentes serão eleitos nas mesmas condições do titular.

§ 4º - Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 6º - Respeitando o prazo estabelecido art. 32 do Regimento da Pós-Graduação da USP, o mandato dos membros titulares da CPG que são Coordenadores de Programa, bem como o de seus suplentes, dependerá da sua permanência na Coordenação respectiva."

Artigo 3º - O artigo 21 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21 - A competência da Comissão de Pós-Graduação é definida nos arts. 27 e 30 do Regimento da Pós-Graduação da USP, ou outras que venham a ser expedidas pelo CoPGr. (NR)"

Artigo 4º - O artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 22 - A Comissão de Pesquisa será constituída de:
(NR)

I - Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II - representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, não vinculados ao corpo docente da Universidade, eleito por seus pares, correspondente a dez por cento do total dos docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º - Fica assegurado o direito de voto, na escolha da representação discente, aos alunos que sejam membros do corpo docente da Unidade.

§ 4º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 5º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 6º - O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço."

Artigo 5º - O artigo 24 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição: (NR)

I - Presidente, Vice-Presidente e mais seis docentes em efetivo exercício e portadores, no mínimo, do título de Doutor, pertencentes à respectiva Unidade, eleitos pela Congregação;

II - representação discente, constituída por alunos de Graduação, regularmente matriculados, eleita por seus pares, correspondente a dez por cento dos membros docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - A representação docente referida no inciso I será composta de dois membros de cada Departamento.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente eleito nas mesmas condições do titular.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Congregação, observando-se o disposto nos parágrafos 3º a 9º do artigo 48 do Estatuto e parágrafos 1º e 2º do artigo 48-A do Estatuto.

§ 4º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.

§ 5º - O mandato dos demais membros será de três anos, permitida a recondução e renovando-se a representação anualmente, pelo terço."

Artigo 6º - O artigo 27 fica acrescido do inciso VII e do § 4º, com a seguinte redação:

"Artigo 27 - (...)

VII - um representante titular e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento. (NR)

(...)

§ 4º - Os representantes dos servidores técnicos e administrativos, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, admitindo-se recondução e obedecendo-se ao que dispõe o Regimento Geral em seu art. 234 e seus parágrafos. (NR)"

Artigo 7º - O artigo 52 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 52 - Aplicam-se ao concurso de ingresso na carreira docente as disposições dos artigos do Regimento Geral. (NR)"

Artigo 8º - O artigo 59 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 59 - Nos concursos para preenchimento dos cargos de Professor Titular aplicam-se as disposições dos arts. 149 a 162 do Regimento Geral. (NR)"

Artigo 9º - O artigo 65 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 65 - Ao concurso de Livre-Docência aplicam-se o disposto nos artigos do Regimento Geral. (NR)"

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.